



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

PORTARIA 108/2020

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84,IV, da Constituição Federal; art.90,VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;
CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora;
CONSIDERANDO requerimento da servidora, protocolado em 10.03.2020, protocolizado sob o nº 1353;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para acompanhar familiar à servidora Ana Flavia Vale Silva Silveira, ocupante do cargo de Enfermeiro PSF, por 30 (trinta) dias no período de 09.03.2020 a 07.04.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 09.03.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de março de 2020. _____ Justino Martins Neto - Superintendente Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

PORTARIA 109/2020

RETIFICA PORTARIA 476/2015

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 201, §9º da CF/88, assegura a contagem recíproca de serviço público/atividade;

CONSIDERANDO a constatação equivoco na Portaria 476/2015;

CONSIDERANDO que é dever da administração rever seus próprios atos quando eivados de vício;

RESOLVE

Art.1º- Retificar onde se lê: **Art. 1º** - Averbar o tempo de serviço do servidor municipal Guido Mateus, ocupante do cargo de Operário, constante de 503 (quinhentos e três) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o qual deverá constar em sua ficha de registro funcional arquivada no serviço de pessoal da Prefeitura Municipal de Carandaí. Leia - se: **Art. 1º** - Averbar o tempo de serviço do servidor municipal Guido Mateus, ocupante do cargo de Operário, constante de 1055 (mil e cinquenta e cinco) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o qual deverá constar em sua ficha de registro funcional arquivada no serviço de pessoal da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados a ementa, preâmbulo e os demais artigos da Portaria 476/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de março de 2020. Justino Martins Neto - Superintendente Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

PORTARIA 110/2020

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimento do servidor, protocolado em 27.02.2020, protocolizado sob o nº 1178;

RESOLVE

Art.1º- Conceder férias ao servidor Rafael José de Assis, ocupante do cargo de Operário, no período de 09.03.2020 a 07.04.2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 09.03.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de março de 2020. _____ Justino Martins Neto – Superintendente Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

PORTARIA 111/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimentos das servidoras;

RESOLVE

Art.1º- Conceder férias às servidoras Tatiane Aparecida de Souza Faria Paula, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Schirley Valeria Rodrigues, ocupante do cargo de Professor I no período de 01.03.2020 a 30.03.2020.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01.03.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de março de 2020. _____ Justino Martins Neto – Superintendente Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

DECRETO Nº 5142/2020

AUTORIZA COLOCAÇÃO DE MARCO COMEMORATIVO NO ESPAÇO PÚBLICO DO TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Prefeito Municipal, usando das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;
Considerando o requerimento da Loja Maçônica Estrela de Carandaí, datado de 22 de novembro de 2019, onde a mesma solicita autorização para colocação de marco comemorativo, no espaço público do trevo de acesso à cidade;
Considerando que a entidade foi declarada de utilidade Pública por lei, pelo Município de Carandaí;
Considerando ainda os relevantes serviços prestados por esta entidade ao Município de Carandaí;

DECRETA

Art.1º - Fica autorizado a Loja Maçônica Estrela de Carandaí, a construir no trevo de entrada do município de Carandaí, localizado na Alameda Germano Nogueira, frente ao nº 425, TREVO BR 040-KM 666, um Marco Maçônico comemorativo a fundação da entidade na cidade.

Art.2º - O projeto da construção faz parte do ANEXO ÚNICO, deste decreto.

Art. 3º - As despesas para construção do marco maçônico correrão por conta da Loja Maçônica Estrela de Carandaí.

Art. 4º - As despesas com a manutenção e conservação do marco maçônico também ficarão a cargo da Loja Maçônica Estrela de Carandaí.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de março de 2020. _____ Justino Martins Neto - Superintendente Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

DECRETO 5143/2020

DISPÕE SOBRE O CONGELAMENTO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 73 e 74 da LOM, e

CONSIDERANDO que o Legislativo Municipal aprovou a lei municipal nº 2345/2020, que procedeu a revisão em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) dos valores dos subsídios dos agentes políticos, dentre eles do Prefeito e do Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO que o executivo municipal, apesar de haver sancionado a mencionada lei, entende como inoportuna a revisão face ao momento econômico do Município;

CONSIDERANDO tratar-se a revisão anual de direito constitucional, mas disponível; que os valores hoje percebidos pelo Prefeito e pelo vice-prefeito são satisfatórios, e que a revisão desses valores comprometeria as finanças municipais;

CONSIDERANDO que a crise financeira por que passam os entes públicos impõe a necessidade de conduta prudente e cautelosa, procedendo aos reajustes fiscais dos gastos de pessoal do Município, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ao Serviço de Contabilidade que se abstenha de proceder a revisão dos valores dos subsídios mensais dos cargos de Prefeito e de Vice-prefeito, nos percentuais previstos na lei municipal nº 2345/2020, mantendo-os congelados até final do exercício de 2020 nos mesmos valores praticados no ano de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de março de 2020. _____ Justino Martins Neto - Superintendente Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

DECRETO 5144/2020

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede aposentadoria voluntaria por idade, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da CF c/c art. 17 da Lei Municipal 2157/2014 a Paulo Carvalho de Castro, CPF: 380.990.806-10, no cargo de Conservador de Prédios Públicos, a partir 09 de março de 2020.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. Retroagindo seus efeitos em 09.03.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de março de 2020. _____ Justino Martins Neto - Superintendente Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em Carandaí, portador do CPF nº 838375076-53 e CI nº M 2182381, na formada lei etc.

DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do município de Carandaí, do servidor Paulo Carvalho de Castro, matrícula 341, CPF nº 380.990.806-10, no cargo de Conservador de Prédios Públicos, se deu através do Decreto nº 1411 de 01 de outubro de 1999, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no art. 40, § 10 da CF, combinado com o art. 11 da EC nº20/1998.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 11 de março 2020

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

DECRETO 5145/2020

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede aposentadoria voluntaria pela regra transitória no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/88, seus proventos serão com base na integralidade e paridade a Marileia Barbosa da Silva, CPF: 678.015.446-68, no cargo de Professor II, a partir 09 de Março de 2020.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação. Retroagindo seus efeitos em 09.03.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de março de 2020. _____ Justino Martins Neto - Superintendente Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em Carandaí, portador do CPF nº 838375076-53 e CI nº M 2182381, na formada lei etc.

DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do município de Carandaí, da servidora Marileia Barbosa da Silva, matrícula 305, CPF nº 678.015.446-68, no cargo de Professor II, se deu através do Decreto nº 1296 de 03 de abril de 1998, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no art. 40, § 10 da CF, combinado com o art. 11 da EC nº20/1998.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 11 de março 2020

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

LEI Nº 2344/2020

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2020, correspondente a **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos, por cento)**, sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 01.003.001.01.031.0001.2652.31901100 do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 11 de março de 2020. _____ Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

LEI Nº 2345/2020

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES), DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), do Município de Carandaí, a partir de 1º de janeiro de 2020, correspondente a **4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos, por cento)**, sobre os subsídios existentes em 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 01.002.001.01.031.0001.2002.31901100 do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 11 de março de 2020. _____ Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

LEI Nº 2346/2020

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2020, correspondente a **1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos, por cento)**, sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 01.003.001.01.031.0001.2652.31901100 do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 11 de março de 2020. _____ Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

LEI Nº 2347/2020

ALTERA A LEI 2295/2018 - INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Subseção V “Da licença por motivo de doença em pessoa da família”, art. 108 da Lei Municipal nº 2295/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou de dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante apresentação de atestado médico em conformidade com os parágrafos do presente artigo.

§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, a ser combinado com a chefia imediata.

§2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses nas seguintes condições:

I – sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

II – prorrogada por igual período com perda de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos;

III – prorrogada por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da 1ª (primeira) licença concedida.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

§4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o parágrafo 3º, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§5º A licença por motivo de doença em pessoa da família será precedida de avaliação dos documentos listados no inciso I, do §9º deste artigo, observada a hipótese do §10, por médico perito oficial ou junta médica indicada e a cargo do Município, e estará submetida às seguintes condições:

a) somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser dada simultaneamente com o exercício do cargo;

b) quando remunerada, será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, salvo para contagem de tempo de serviço em estágio probatório, pelos prazos indicados nos incisos I e II do § 2º;

c) quando não remunerada, será concedida nos termos do inciso III do § 2º, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do § 3º;

d) excedido o prazo do § 3º, a licença será considerada como para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 113.

§6º A perícia oficial, consiste na avaliação descrita no §5º, poderá ser dispensada, desde que:

I - não ultrapasse o período de 5 (cinco) dias corridos; e

II - somada a outras licenças por motivo de doença em pessoa da família gozadas nos 12 (doze) meses anteriores, seja inferior a 15 (quinze) dias.

§7º A licença dependente de avaliação descrita no §5º será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo, observadas as disposições do §1º.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

§8º As licenças por motivo de doença em pessoa da família concedidas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da terminação da licença anterior, serão consideradas como prorrogação.

§9º O servidor, para fazer jus à concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, deverá apresentar ao Departamento Pessoal do ente:

I - atestado médico, onde deverá constar a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento, a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o nome da doença ou agravo, codificado ou não e o tempo provável de afastamento, contendo todos os dados de forma legível;

II - fotocópia legível de certidão de nascimento, certidão de casamento ou outro documento que comprove o grau de parentesco; e

III - declaração do servidor requerente de que sua assistência direta é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§10 Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico no atestado apresentado, hipótese em que o familiar ou dependente deverá ser submetido à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 5 (cinco) dias.

§11 O atestado deverá ser apresentado ao Departamento Pessoal do ente no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da data do início do afastamento do servidor, devendo a perícia oficial se manifestar em igual prazo.

§12 A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 11, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 117, § 2º, inciso I, desta Lei.

§13 Nos casos em que a perícia fizer-se necessária, o laudo pericial deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, e, em sendo o caso, a indicação do período no qual for indispensável a assistência do servidor.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

§14 Os atestados sobre as condições de saúde da pessoa da família ou dependente do servidor deverão tramitar em envelope lacrado, identificado com nome do servidor, matrícula, último dia trabalhado, telefone para contato e órgão/entidade de exercício do servidor, bem como, informado o tipo de documento, e marcado como confidencial.

Art. 108-A A licença objeto da presente subseção não engloba a tolerância prevista no art. 117, inciso III, da presente lei e, também, não abarca os acompanhamentos médicos rotineiros de familiares e/ou dependentes.

Parágrafo único. Não será caracterizada licença por motivo de doença em pessoa da família a situação em que o servidor apresentar declaração médica e/ou qualquer documento fornecido por médico ou profissional da área médica com registro em conselho de classe.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar nº 2295/2018 permanecem inalteradas.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 11 de março de 2020. _____ Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

LEI Nº 2348/2020

ALTERA A LEI Nº 2258/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 da Lei nº 2258/2017, de 4 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 O FMSB será administrado por uma Comissão, integrada por 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do CONCIDADE sendo seu Presidente escolhido entre si:

Parágrafo Único. Compete a Comissão Gestora do FMSB:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;

IV - encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal;

V - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 11 de março de 2020. _____ Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ

CNPJ- 19.558.782-0001-07

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Às 09h00min do dia onze de março de 2020, na Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, CEP: 36.280-000 – Bairro Rosário – Carandaí – Minas Gerais, reuniram-se o Pregoeiro: EZEQUIEL ECLESIASTES DE LIMA, e a respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria: 15 do dia 10 de janeiro de 2020 para realização da Sessão Pública de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, Processo Licitatório nº 003/2020 - que tem por objeto:

Escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registros de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a diagramação, formatação, confecção e prestação de serviços gráficos diversos para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

CRENCIAMENTO

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, na seguinte conformidade:

EMPRESA	DOCUMENTO DA EMPRESA/CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE
FORMULARIOS GRAFICOS INDÚSTRIA E COMERCIO	02.253.928/0001-03	Leandro Marques Medeiros	CPF: 115.011.416-94 RG: MG18008838
GRAFICA IGUACU LTDA	20.949.657/0001-07	Gero Eugenio Rodrigues Silvestre	CPF: 044.726.476-13 RG: MG8103632
SENEGAL EDITORA E GRAFICA - EIRELI	31.719.674/0001-74	Luiz Alberto Bueno dos Santos	CPF: 630.432.206-25 RG: M3162953

Foram recebidas as Declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, assim sendo, foi declarada encerrada a Fase de Credenciamento,

PROPOSTA

Passou-se então a fase de abertura e análise da conformidade das Propostas de Preços, que após aprovadas foram rubricadas pelo Pregoeiro e Licitantes presentes. Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas classificadas dentro da margem de 10% (dez por cento) da menor proposta para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, passando para fase de negociação.

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope das Licitantes que apresentaram as melhores ofertas e examinados os Documentos de Habilitação estes foram tidos conforme as exigências do Edital. Os documentos foram rubricados pelo Pregoeiro e colocados à disposição das Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Rosário – Carandaí/MG
CEP: 36.280-000 Tel.: (32)3361-1481 e-mail: santanalicita@gmail.com



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ CNPJ- 19.558.782-0001-07

Empresa	CNPJ	Situação
FORMULARIOS GRAFICOS INDUSTRIA E COMERCIO	02.253.928/0001-03	Vencedor
GRAFICA IGUAÇU LTDA	20.949.657/0001-07	Vencedor
SENEGAL EDITORA E GRAFICA - EIRELI	31.719.674/0001-74	Vencedor

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Não houve ocorrências na Sessão Pública do Pregão Presencial nº 003/2020, Processo Licitatório nº 003/2020.

ENCERRAMENTO

Após a declaração do resultado deste Pregão, foi franqueada a palavra aos Licitantes credenciados para sua manifestação. Tendo em vista, que os representantes não manifestaram interesse de recorrer quanto ao resultado deste certame, foi informado que com esta falta de interesse, decaíram naquele momento do direito de recorrer, conforme inciso XX, do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

Foi informado aos presentes que o resultado será adjudicado e encaminhado à autoridade superior para homologação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos Representantes Legais das Licitantes.

Assinam:

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS


LEANDRO MARQUES MEDEIROS

CPF: 115.011.416-94

RG: MG18008838

Empresa: FORMULARIOS GRAFICOS
INDÚSTRIA E COMERCIO


GERO EUGENIO RODRIGUES SILVESTRE

CPF: 044.726.476-13

RG: MG8103632

Empresa: GRAFICA IGUAÇU LTDA


LUIZ ALBERTO BUENO DOS SANTOS

CPF: 630.432.206-25

RG: M3162953

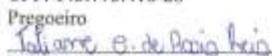
Empresa: SENEGAL EDITORA E GRAFICA -
EIRELI

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO


EZEQUIEL ECLESIASTES DE LIMA

CPF: 143.773.416-26

Pregoeiro


TATIANE CRISTINA DE ASSIS REIS

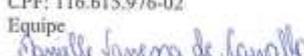
CPF: 120.724.826-66

Equipe


FRANCISLEINE TAIS DOS SANTOS CHAVES

CPF: 116.615.976-02

Equipe


DANIELLE VANESSA DE CARVALHO

CPF: 091.663.206-74

Equipe

Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 – Rosário – Carandaí/MG
CEP: 36.280-000 Tel.: (32)3361-1481 e-mail: santanalicita@gmail.com



Diário Oficial Eletrônico Município de Carandaí

EDIÇÃO Nº 556 – Quarta – Feira, 11 de Março de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carandaí/MG – Publicação de Edital de Licitação. Processo 035/2020 Modalidade Pregão Presencial 027/2020, O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº8.666/93, com suas alterações, torna público o Edital de Licitação de Pregão que se realizará no dia 23 de março de 2020, às 09h30min, contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: Compras@carandai.mg.gov.br. Gustavo Franco dos Santos – Pregoeiro oficial.